

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA H M DO NASCIMENTO EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de publicidade, a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.777.130/0001-11, sediada nesta cidade de Balsas/MA, na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, neste ato por seu Vereador-Presidente, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **H M DO NASCIMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.278.786/0001-37, com sede na Rua Frederico Bulhão, nº 2196, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras/MA, CEP 65.725-000, neste ato representada pelo seu socio/proprietário Helinhoaldo Moreira do Nascimento, inscrito no CPF/MF nº 911.215.583-72, RG nº 012646181999-8, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade resultante do Processo Administrativo nº 57/2021, sob a modalidade Tomada de Preço, arrimada no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em vigor, submetendo-se as partes de acordo com as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

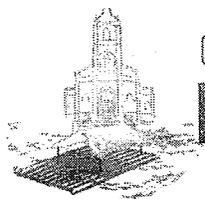
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei 12.232/2010, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, e, no que couber, das demais legislações pertinentes e aplicáveis.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Tomada de Preço nº 02/2021 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, exclusivamente para Publicidade da Câmara Municipal de Balsas, compreendendo a criação de conteúdo envolvendo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem



como a distribuição de materiais, peças e campanhas através de intermediação de fornecedores, conforme o Briefing, constante respectivamente do Anexos I deste Edital.

2.1.1. Para fins deste contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.1.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

2.1.3 À CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação:

- a) Veículos de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais previstos na alínea "a";
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

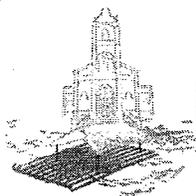
3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, desde que haja comprovada vantagem para a Administração, mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas estimadas com o presente contrato é de R\$ **R\$ 551.313,50 (Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos)**.

4.2. Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 01 - Câmara Municipal de Balsas;

01.031.0011.1004.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas;

01.031.0011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

4.3. Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada à restrição prevista no subitem 2.1.1 deste contrato;

5.1.3. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas;

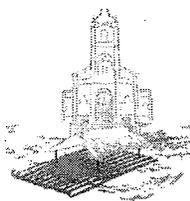
5.1.4. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado quando for o caso.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes do item 8.1.1., da Cláusula Oitava, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitária da CONTRATANTE.

5.1.6. Apresentar tabela de preços de veiculação pelos serviços realizados pelos veículos de comunicação, observadas as disposições a seguir:

5.1.6.1. As tabelas de preços devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

5.1.6.2. Em caso de negociação de valores, devem apresentar em conformidade ao item 5.1.6.1.



5.1.6.3 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de veículos em relação aos do mercado.

5.1.6.4 A CONTRATADA após recebimento da CONTRATANTE, fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

5.1.7. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8. Submeter à contratação de veículos, para a execução de serviços objetos deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.10.

5.1.10 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.

5.1.11. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.11.1 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.12. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitada as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratada.

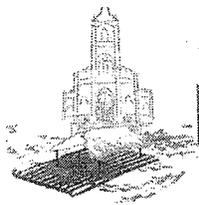
5.1.13 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.14. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.15. Fica vedada a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira da CONTRATADA.

5.1.16. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço que deu origem a este ajuste.

5.1.17. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim,



quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.18. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de veículos contratados.

5.1.19. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.20. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.21. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.22. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.22.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.23 Responder perante a CONTRATANTE e veículos por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.25. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.25.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

5.1.26. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor, Raislayne do Nascimento Martins, matrícula 322-1, designado como executor do contrato dos quadros da CONTRATANTE que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE verificar o cumprimento das cláusulas relativas às condições das contratações de honorários devidos à CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE de cada veiculação através de ordem de serviço em papel timbrado da Câmara e com assinatura do Ordenador da Despesa (presidente).

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10 A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

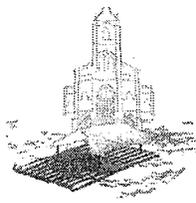
7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.12 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada de acordo com as condições previstas em sua proposta, observando-se, ainda, a seguinte forma:

- a) DESCONTOS de 57% (cinquenta e sete por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão – SINAPRO/MA;



- b) DESCONTOS de 77% (setenta e sete por cento) sobre os custos internos referentes à publicidade legal;
- c) PERCENTUAL de 2% (dois por cento) sobre os preços de serviços de terceiros que proporcionem comissões à agência;
- d) PERCENTUAL de 4% (quatro por cento) a ser repassado a Câmara Municipal de Balsas, do "Desconto Padrão" concedidos pelos veículos de comunicação, de conformidade com o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária;
- e) PERCENTUAL máximo de 4% (quatro por cento) sobre os honorários de agenciamento sobre custos de serviços especiais de promoção e patrocínio, programação visual e outros serviços necessários às atividades de comunicação.

8.1.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado do Maranhão e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por veículos referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas quando da renovação ou da prorrogação deste contrato, desde que resultem em condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda e obedecerá às disposições da Lei 4.320/64, e será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada.

10.2. Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito no Banco do Santander, agência 2299, conta corrente de nº 00013000383-3, da seguinte forma:

10.2.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação e Nota Fiscal do veículo;

10.3. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao contrato nº 27/2021 e a manifestação de aceitação do executor, conforme Cláusula 7.1.1;

10.3.1 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.4. As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas nos subitens 11.4.1 a 11.4.5 serão estabelecidas formalmente pelo Fiscal do Contrato;

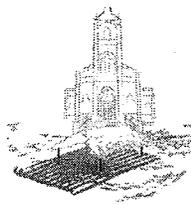
10.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município e certidões trabalhistas.

10.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.8. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.



10.8.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.9 A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos veículos em seus documentos fiscais.

10.10.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10.2 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10(dez) dias após sua realização.

10.11 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

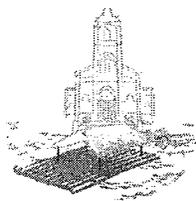
11.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

11.2.1 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.3. As sanções previstas nesta Cláusula são cumulativas com as demais penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais assumidas.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras Agências de Propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

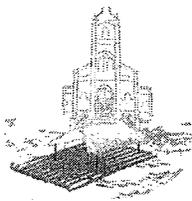
13.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, as suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.3. O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

13.5 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



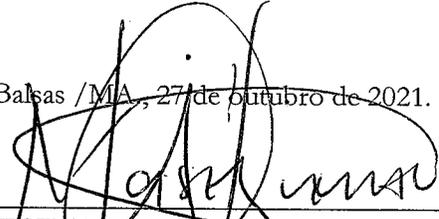
CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

14.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Balsas/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

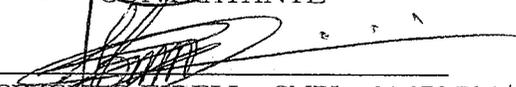
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Balsas / MA, 27 de outubro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ – 06.77.130/0001-11

Moises Coelho e Silva Neto – CPF – 033.702.043-95

CONTRATANTE


H M DO NASCIMENTO EIRELI – CNPJ – 31.278.786/0001-37

Helinhoaldo Moreira do Nascimento – CPF – 911.215.583-72

CONTRATADA

31.278.786/0001-37
H. M. DO NASCIMENTO
PREMIER PUBLICIDADE
E PROPAGANDA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF/MF: 265.904.923-87



NOME:

CPF/MF: 0-14956-483-03